

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026– SMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2026 – SMS-PMBEX
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
PROGRAMAÇÃO: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: DIA 12 DE MARÇO DE 2026, ÀS 08:00HORAS ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 23 DE MARÇO DE 2026, ÀS 10:00HORAS INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: DIA 23 DE MARÇO DE 2026, ÀS 10:15HORAS TEMPO DE REFERÊNCIA: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF. LOCAL: HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/ . INFORMAÇÕES: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX (HTTPS://TRANSPARENCIA.BAYEUX.PB.GOV.BR/APP/PB/BAYEUX/1/LICITACOES) OU POR E-MAIL (LICITACAOBAYEUX@GMAIL.COM)

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026 – SMS-PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2026 – SMS-PMBEX**

PREÂMBULO

➤ Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, por intermédio da Pregoeira Sra. Aline de França Targino, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e anexos, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Bayeux-Pb, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026 – SMS-PMBEX**, do TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública, por meio da INTERNET, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, de acordo com as especificações dos itens correlacionados no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** deste Edital, na forma abaixo:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

As **“Propostas de Preços”** deverão ser enviadas no endereço eletrônico, até a data e horário seguinte: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, 23 de março de 2026, às 10:00horas.

INFORMAÇÕES:

Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes>) ou por e-mail: licitacaobayeux@gmail.com).

1. As **“Propostas de Preços”** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme **ANEXO VI** (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.
2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, Sra. Aline de França Targino e através da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.
4. As decisões da **Pregoeira e equipe de apoio** serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, e lavradas em ata e/ou publicadas em imprensa oficial e/ou, ainda, a critério do Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.
5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, dirigindo-se a Pregoeira, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sob pena de ter seu recebimento intempestivo. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux, no endereço eletrônico <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, ou ainda por e-mail: licitacaobayeux@gmail.com.
6. Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura e início da disputa de preços referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** que se seguir e em mesmo horário.

1. DO OBJETO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

➤ Conforme Artigo 25º da Lei 14.133/2021.

1.1. O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site é a mesma dos listados no ANEXO I do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados para o Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO constante no ANEXO VI (Termo de Referência) do Edital.

1.3. A licitação será em ITEM, conforme tabela constante no ANEXO I do presente edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que obedeça ao quantitativo de cada item.

1.4. Os itens de participação exclusiva de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) constarão no ANEXO I do Edital.

2. DA PUBLICIDADE, DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 A publicidade do procedimento licitatório será realizada através do Aviso de Licitação a ser veiculado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), Diário Oficial do Município, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, Diário de Publicações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-Pb e disponibilização do Edital e seus anexos no Portal da Transparência do Município de Bayeux-Pb, Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-Pb e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.1. Será respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto no Arts. 21º e 55º da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.2 O início do acolhimento de propostas será em: 12 de março de 2026, às 08h:00min. (horário de Brasília).

2.3 Abertura das propostas ocorrerá em: 23 de março de 2026, às 10h:00min. (horário de Brasília).

2.4 O início da disputa de preços será em: 23 de março de 2026, às 10h:15min. (horário de Brasília).

2.5 Local: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, credenciados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecido no país e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

4.2. Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

4.2.2.2. Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de BAYEUX/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, estendendo-se para seus cônjuges ou companheiros a referida vedação.

4.2.2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio no qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.3.2. O disposto nos itens 4.2.3 e 4.2.3.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.4. Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresa, haja vista nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.2.5. Em processo de falência ou concordata/Recuperação Judicial.

4.2.6. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal, nos termos do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.6.1. No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada com base no art. 14º, inciso III da Lei 14.133/2021 fica proibido a participação do licitante que tenha sofrido a referida sanção apenas por alguns dos órgãos ou entes da Administração Direta ou indireta do Município de BAYEUX.

4.2.7. Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.2.8. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU “<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>”.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, por meio do sítio <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA MUNICIPAL BAYEUX-PB responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O presente processo será conduzido pelo SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB com apoio técnico e operacional da plataforma do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

7.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/> ou no endereço eletrônico: **licitacaobayeux@gmail.com**, informando o número da licitação, cabendo a Pregoeira responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

7.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responder a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/> ou no endereço eletrônico: **licitacaobayeux@gmail.com**, informando o número da licitação, cabendo a Pregoeira responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/> e <https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/app/pb/bayeux/1/licitacoes> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.9.1 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8. DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.144, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

8.2. Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas em até 90 (noventa) dias anterior a data do certame, conforme modelo ANEXO IV do edital.

8.2.1. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

8.4. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

8.6. Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

8.7. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.8. Os itens para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 constarão no ANEXO I do edital.

8.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.9. Na licitação para serviços com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que tais serviços configuram cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

8.9.2. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Após a divulgação do Edital e até a data e hora limite estabelecida, os licitantes deverão cadastrar proposta com a descrição do objeto ofertado, marca/modelo e preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital em campo próprio do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.5. O licitante organizado em cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.7. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.2.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.2.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.3. O envio das propostas iniciais será exclusivamente através do preenchimento de formulário eletrônico do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb conforme subitem 9.1. As propostas permanecerão sob sigilo absoluto até a fase de julgamento e abertura dos lotes/itens para a etapa de lances, sendo vedada qualquer forma de divulgação antecipada, sob pena de desclassificação.

9.3.1. A manutenção do sigilo das propostas até a fase de julgamento e abertura dos lotes/itens para a etapa de lances constitui medida indispensável para assegurar a lisura, a imparcialidade e a competitividade do certame. O sigilo impede que informações estratégicas sejam utilizadas de forma indevida por licitantes ou terceiros, evitando manipulações, combinações de preços ou quaisquer práticas que possam comprometer a isonomia entre os participantes.

9.4. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e não atendam às suas exigências.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

10.1. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada em formato compatível com a plataforma, até a data e hora informados em edital;

10.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2. Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, se houver, ou última alteração consolidada, se houver;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Documento Oficial com foto dos sócios a empresa.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011.

10.2.2.1. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.3.1. O licitante deve demonstrar sua capacidade financeira diante do objeto licitado, conforme alíneas abaixo. Tais exigências são justificadas considerando que estas visam a proteção do interesse público, promovendo a transparência e a competição justa, garantindo que as empresas contratadas tenham a capacidade financeira necessária para cumprir os compromissos do contrato. O balanço patrimonial oferece informações sobre a saúde financeira da empresa, incluindo ativos, passivos, patrimônio líquido e fluxos de caixa. Isso ajuda a determinar se a empresa tem recursos suficientes para cumprir os requisitos financeiros do contrato proposto, minimizando os riscos de que a empresa contratada não seja capaz de executar o objeto devido a problemas financeiros durante a vigência do contrato. A análise dos balanços patrimoniais de todas as empresas concorrentes ajuda a garantir que a seleção seja justa e equitativa. Isto posto, a licitante deve apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

b.3) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

b.4) Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), através dos índices exigidos no presente edital, justificando-se pelo fato da necessidade de averiguar a saúde financeira da licitante no tocante a capacidade de pagamento de seus compromissos seja de curto ou longo prazo possibilitando que o Município possa ter um diagnóstico das condições financeiras da empresa, dando-lhe maior segurança na contratação, conforme indicadores abaixo descrito:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.6) Os documentos referidos na alínea b' do subitem 10.1.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.4.1. A documentação relativa à qualificação será constituída por:

10.2.4.1.1. Técnico-operacional:

a) Bens e serviços: Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços ou de fornecimento, em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

a.1) Em se tratando de **serviços contínuos**: Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Certidões ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços em características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

a.2) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu (emitente).

10.2.4.1.2. Técnico-profissional:

a) Apenas Serviços (cumulativo ao subitem 10.1.4.1.1): Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

a.1.2.) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.2.4.1.3. Em caso de dúvidas sobre a autenticidade das Certidões e Atestados, a Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos mesmos.

10.2.4.1.4. As demais exigências e o detalhamento dos documentos necessários para comprovação da qualificação técnica encontram-se descritos de forma específica no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital, o qual deverá ser integralmente observado pelos licitantes.

10.2.4.1.4.1. O presente Edital é elaborado a partir de um modelo padrão aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, contendo regras gerais aplicáveis ao processo licitatório. Entretanto, em caso de divergência ou dúvidas quanto às exigências, prevalecerão as disposições e exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que detalham de forma precisa as condições técnicas e documentais para a habilitação e execução do objeto licitado, devendo ser cumpridas integralmente pelos participantes.

10.2.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.2.5.1. GARANTIA DA PROPOSTA (ART. 58 LEI Nº 14.133/21)

10.2.5.1.1. A Licitante deverá enviar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

10.2.5.1.2. Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta no valor de 1% do total estimado na presente licitação, sob pena de desclassificação.

10.2.5.1.3. A Garantia da Proposta de que trata o Art. 58 da lei nº 14.133/21 não se confunde com o seguro-garantia a ser apresentado pelo licitante vencedor a ser contratado, nos termos do Art. 97 da lei nº 14.133/21.

10.2.5.1.4. A Garantia poderá ser realizada em qualquer das modalidades dispostas no Art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21, a qual será devolvida aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.2.5.1.4.1. No caso de a garantia ser em espécie (dinheiro) deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura de Bayeux - Pb, até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação, apresentando o recibo junto à documentação de habilitação. As demais modalidades devem seguir em conformidade com os Art. 58, §1º a §4º e Art. 96, §1º, I, II da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5.1.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.2.5.1.6. Caso seja fornecido seguro garantia ou fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.

10.2.5.1.7. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 – plenário.

10.2.5.2. DECLARAÇÕES

a) Todas as licitantes deverão apresentar junto à documentação de Habilitação os documentos a seguir listados:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

a.1) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO IV.

a.2) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme ANEXO IV.

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO IV.

a.4) Declarar, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, a não utilização de mão-de-obra infantil, nos termos do ANEXO IV.

a.5) Declaração negativa de relação familiar ou parentesco com os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, conforme o ANEXO IV.

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

b.1) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

b.2) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b.3) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b.4) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/o u da(s) filial(ais) da licitante;

c) Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por processo de cópia física ou digital, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

d) Serão aceitas somente cópias legíveis;

e) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

f) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário, durante qualquer fase do processo, visando sanar eventuais questionamentos de outros licitantes interessados, da própria equipe de apoio ou a pedido de qualquer ente da administração, ou ainda mediante solicitação por escrito de membro da sociedade civil.

g) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

h) Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

10.2.5.3. Verificado que a documentação apresentada pela licitante atende às exigências editalícias, esta será declarada habilitada.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO COM INVERSÃO DE FASES: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo limite informado em edital.

11.2. DA INVERSÃO DE FASES

11.2.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

11.2.1.2. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços. A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

11.2.2. Após a abertura da sessão pública a documentação de habilitação, encaminhadas como anexo, será disponibilizada à Comissão de Licitação e aos demais licitantes, para conhecimento e análise de todos;

11.2.2.1. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos licitantes, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

11.2.2.2. A Pregoeira verificará se os licitantes atendem às condições de habilitação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. Habilitados os licitantes, a Pregoeira passará para fase de classificação das propostas e abertura da fase de lances.

11.3. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, EMPATE E NEGOCIAÇÃO

11.3.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.3.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.1.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

11.3.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.3.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3.4.1 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

11.3.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.3.5.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

11.3.5.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.3.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

11.3.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.3.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.3.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.3.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.3.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.3.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.3.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.3.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.3.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.3.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.3.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.3.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.3.10.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.3.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

11.3.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.3.11.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.3.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.3.13. Se a Pregoeira verificar que o lance ofertado é absolutamente inexequível, nos termos dos subitens 12.6.1. e 12.8.3. ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

11.3.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3.15. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

11.3.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.3.17. O modo de disputa adotado será o “**ABERTO**” e a classificação das propostas será pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.3.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Após a identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes que se declararem como tal e requererem os benefícios, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 10.273, de 13 de Março de 2020.

11.3.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

11.3.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3.20.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

11.3.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

11.3.22. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.3.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.3.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.3.22.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

12. FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 8 deste edital.

12.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.3. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

12.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento, estando o mesmo vinculado ao termo de referência deste edital.

12.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.6. Em contratação de bens e serviços, não se admitirá proposta que apresentar preços absolutamente inexequíveis ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6.1. Entende-se como absolutamente inexequível os lances inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.6.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.6.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 12.6.2, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7. Em nenhuma hipótese se admitirá proposta que apresentar preços superiores ao orçado pela Administração.

12.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilhas de custo do projeto básico;

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas absolutamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.9. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, a oferta do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências técnicas do produto/serviço conforme termo de referência/projeto básico.

12.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o preço máximo previsto.

12.11. A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital, observando os princípios e legislação aplicáveis à matéria.

12.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares quanto ao bem/serviço ofertado, poderão ser efetuadas diligências, a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

12.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, a Pregoeira poderá solicitar Parecer Técnico do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto dentro do quadro de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** para subsidiar o julgamento da proposta de preços.

12.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.16. Além do envio das propostas através do preenchimento de formulário eletrônico do Portal de Compras Públicas de Bayeux-Pb conforme subitem 9.1, a licitante também deverá encaminhar a proposta de preços em formato compatível com a plataforma, juntamente com a documentação de habilitação em campo próprio do sistema, com as seguintes exigências:

- a) descrição detalhada do objeto indicando no Termo de Referência em ANEXO VI, no idioma oficial do Brasil;
- b) no que for aplicável, a marca/modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Alertamos que as especificações constantes do ANEXO VI são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.
- c) a proposta oferecida terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- d) preço unitário e total para cada item ou lote de itens, preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, consoante a especificação e a quantidade do serviço discriminada no ANEXO I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

12.17. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. As propostas devem ser elaboradas observando com as seguintes exigências:

- a) descrição detalhada do objeto indicando no Termo de Referência em ANEXO VI, no idioma oficial do Brasil;
- b) no que for aplicável, a marca/modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Alertamos que as especificações constantes do ANEXO VI são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.
- c) a proposta oferecida terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.
- d) preço unitário e total para cada item ou lote de itens, preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, consoante a especificação e a quantidade do serviço discriminada no ANEXO I, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- e) Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, deverá ser apresentada a Planilha de Orçamento dos insumos/serviços com a composição dos custos unitários, incluindo Bonificação de Despesas Indiretas - BDI e Encargos Sociais.

12.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

13. DA FASE DE AMOSTRAS – NÃO SE APLICA

13.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, após o encerramento da fase de lances, e verificado o licitante melhor colocado, este será convocado por meio de mensagem no sistema, com a divulgação do local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.3. Realizada a fase de amostras, será divulgada a data de reabertura da sessão pública para divulgação dos resultados das avaliações e prosseguimento com as demais etapas.

13.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação da que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13.5.1. Prezando pela maximização do tempo, é facultado às demais empresas, considerando as suas colocações na fase de lances, a apresentação de suas amostras em mesmo dia e local estabelecidos para empresa primeiro colocada.

13.6. Os critérios de análise e julgamento das amostras, bem como os responsáveis técnicos pela avaliação estão especificados no Termo de referência, constante no ANEXO VI deste Edital.

14. DA PROPOSTA FINAL

14.1. Em se tratando de bens e serviços a proposta de preços deverá ser apresentada, em original, de preferência emitida em 02 (duas) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, em papel timbrado da licitante e deverá conter:

14.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca (se houver), fabricante (se houver), modelo (se houver), procedência, (país de origem), descrição detalhada do objeto ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

14.1.2. Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

14.1.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

14.1.4. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.1.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

14.1.5.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

14.1.5.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

14.1.5.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

14.2. Apresentar junto à proposta de preço, caso exigido no Termo de Referência e/ou nas especificações do objeto outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ilustrativos, manuais, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.1. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

14.2.2. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

14.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

14.2.4. Indicação do banco, número da agência e agência do licitante, para fins de pagamento.

14.2.5. Obrigatoriamente deverá informar a alíquota de ICMS do seu estado de origem;

14.2.6. No caso de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;

14.2.7. No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES Nacional;

14.2.8. No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota.

14.3. Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto.

14.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.5. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.

14.6. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

14.7. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

14.8. - Serão corrigidos de ofício pela Pregoeira:

a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão.

15. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita até 30 (trinta) minutos após a declaração de vencedor no sistema, com registro em campo próprio do sistema das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da razões do recurso, contados do momento do registro das intenções, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimento, desde que encaminhada exclusivamente de forma eletrônica via Portal de Compras Públicas de Bayeux ou por e-mail a Pregoeira.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, devendo serem apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas de Bayeux ou por e-mail a Pregoeira.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no prazo fixado pela Pregoeira, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

15.5. Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões no prazo de até 03 (três) dias úteis e à Autoridade Competente a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.

15.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a assinatura do Contratado.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados exclusivamente de forma eletrônica, desde que previamente solicitado através do e-mail acima mencionado.

15.8. As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

16.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.5. O fornecimento dos materiais será efetuado mediante termo de contrato e expedição da Nota de Empenho, da qual constarão a data de expedição, especificações do material, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

16.6. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso;

16.7. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, sem justificativa por escrito, a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei federal nº 14.133/2021, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrado com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.8. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.8.1. Os quantitativos totais expressos no ANEXO I são estimativos e representam previsões da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

16.9. A existência do preço registrado não obriga a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

16.10. A licitante vencedora da presente licitação será o DETENTOR DA ATA, para aquele(s) item(ns) por cada empresa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

17.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

17.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- e
- b) licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS, RECEBIMENTO E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

19.1. As condições, prazos, recebimento e local do objeto licitado serão disciplinados no Termo de referência - ANEXO VI do Edital.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até 30 (trinta) dias, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.

20.2. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das cópias das Certidões que provem a regularidade para com a: Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Fazenda Estadual da sede do licitante; Fazenda Municipal da sede do licitante; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CAIXA), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

20.2.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

20.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

20.5.1. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

20.6.1. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

20.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

20.8. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

21. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato referente ao fornecimento do produto/prestação dos serviços e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

21.2. A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo Pregoeiro (a), para assinatura do Termo contratual.

21.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, decairá o direito de celebrar o contrato, bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** o direito de convocar as demais classificadas, observada à ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo.

21.4. No ato da assinatura contratual a licitante deverá apresentar garantia contratual exigida no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A assinatura contratual fica condicionada a comprovação da garantia.

21.5. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.5.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

21.5.2. seguro-garantia;

21.5.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

21.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.9. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.

21.10. Qualquer entendimento relevante entre o contratado e a entidade contratante será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará o processo.

21.11. A inexecução parcial ou total, ou ainda o inadimplemento do contrato enseja sua rescisão e consequente aplicação das sanções.

21.12. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

22.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

22.3. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

23. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da celebração contratual.

23.1.1. Após o interregno de um ano, dependendo de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice adotado no contrato.

23.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.1.7. O reajuste será realizado junto ao termo aditivo contratual.

23.2. Para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.2.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

23.2.2. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.2.3. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

23.2.4. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.3. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante: a) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, b) ao acordo à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

23.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.6. É vedado à Contratada interromper a execução do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, ou em caso de mora no pagamento, estando, nestes casos, sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. No interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

24.1.2. Os percentuais máximos de que trata o item 24.1 poderão excepcionalmente serem ultrapassados desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade econômico-financeira.

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - b.9) fraudar a licitação
 - b.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - b.11) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b.12) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b.13) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - b.14) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - b.15) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

26.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 26.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b.4) a b.15) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA FONTE DOS RECURSOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

27.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edibilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00:

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO:

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

15001002 – Recursos vinculados de Impostos – ASPS.

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.3025.2096 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL;

10.303.3024.2097 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;

10.302.3025.2184 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;

10.301.3024.2253 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB;

10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. A presente licitação não importa necessariamente em celebração de contrato.

28.3. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 320/2023, Decreto Municipal nº 417/2024 e demais legislação aplicável.

28.4. A Pregoeira poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em sua imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.6. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8. Nos documentos que não trazem prazo de validade, serão considerados válidos, os que forem emitidos até 30 (trinta) dias, antes da data de recebimento e abertura dos envelopes.

28.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios dispostos na legislação.



28.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de BAYEUX - PB.

29. DOS ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO V – CREDENCIAL (MODELO);
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

Bayeux/Pb, 06 de março de 2026.

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux-Pb



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MESES	LC 123/2006
1	Alfentanila (ampola 10ml) 0.544mg/ml solução injetável	15.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
2	Alfentanila (ampola 5ml) 0.544mg/ml solução injetável	15.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
3	Amitriptilina 25mg comprimido	100.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
4	Amitriptilina 75mg comprimido	100.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
5	Atracúrio (ampola 1ml) 10mg/ml 2,5 ml solução injetável	5.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
6	Carbamazepina 20mg /ml solução oral	30.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
7	Carbamazepina CR 400 mg comprimido	10.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
8	Clonazepam 2mg comprimido	900.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
9	Clonazepam 2,5mg/ml comprimido	50.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
10	Cloridrato de nortriptilina 10 mg cápsula	15.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
11	Cloridrato de nortriptilina 25 mg cápsula	15.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
12	Cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula	15.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
13	Cloridrato de nortriptilina 75 mg cápsula	15.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
14	Cloridrato de protamina 10 mg/mL solução injetável	1.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
15	Divalproato de sódio comprimido ER 250mg comprimido	2.400	12	EXCLUSIVO ME/EPP
16	Divalproato de sódio 250mg comprimido	85.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
17	Dorene (pregabalina) - solução oral	38.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
18	Duloxetine 60 mg comprimido	100.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
19	Fenitoína 100 mg comprimido	900.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
20	Fenitoína 20 mg/mL suspensão oral	500	12	EXCLUSIVO ME/EPP
21	Fenitoína (ampola 5ml) 50 mg/mL solução injetável	8.500	12	EXCLUSIVO ME/EPP
22	Gabapentina 300 mg comprimido	50.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
23	Haloperidol 1 mg comprimido	100.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
24	lamotrigina 100 mg comprimido	45.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
25	lamotrigina 25 mg comprimido	45.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
26	levomepromazina 100 mg comprimido	900.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
27	Mirtazapina ODT 15 mg comprimido	5.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

28	Periciazina 10mg comprimido	35.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
29	Pregabalina 75 mg comprimido	100.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
30	Pregabalina 150mg comprimido	100.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
31	Quetiapina 25mg comprimido	200.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
32	Quetiapina 100mg comprimido	90.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
33	Rocuronio brometo (ampola 5ml) 10mg/ml solução injetável	8.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
34	Sertralina 25mg comprimido	95.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
35	Sibutramina 10mg comprimido	35.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
36	Topiramato 50mg comprimido	90.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
37	Topiramato 100 mg comprimido	45.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
38	Tramadol 100 mg comprimido	98.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
39	Trazodona 50mg comprimido	50.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
40	Trazodona 150 mg comprimido	50.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA
41	Valium 10 mg comprimido	15.000	12	EXCLUSIVO ME/EPP
42	Venlafaxina 75 mg comprimido	90.000	12	AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/20XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

Aos dias do mês de do ano de 20__, a Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Soraya Galdino de Araújo Lucena, brasileira, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxx/PB, Cep: xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP/PB, gerenciador da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, processada nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026 – SMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2026 – SMS-PMBEX, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLVI da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.2. Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas nos Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. AO ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitações e Contratações Públicas, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

4.1. AO ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, compete a prática de atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços do artigo 5º do Decreto Municipal nº 417/2024, de 26 de Janeiro de 2024 e ainda:

4.2. Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

4.3. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

4.4. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

4.5. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

4.6. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

4.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

5.1. Assinar a ARP, assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, e retirar a respectiva nota de empenho, no que couber;

5.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

5.3. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no edital;

5.4. Fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

5.5. Entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

5.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;

5.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.8. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

5.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

5.10. Pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

5.11. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação de seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

7.2. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL: _____ DOC. IDENT. _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	MARCA PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

7.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de: R\$: XXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do presente Registro de Preços poderá mediante as suas necessidades efetivar as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços através da assinatura de um instrumento contratual, após a plena vigência e eficácia do mesmo, e mediante a emissão de empenho, que será entregue ao fornecedor contratado para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório.

8.2. O empenho é o documento competente para firmar o compromisso de fornecimento com o fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

9.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no edital e na Lei nº 14.133/21;

11.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

12.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

13.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- 14.1.1.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2026- SMS-PMBEX;
- 14.1.2.** Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026 –SMS-PMBEX e anexos;
- 14.1.3.** Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- 14.1.4.** Ata(s) da(s) sessão(ões) circunstanciada(s) do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026 –SMS-PMBEX;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ocorrer administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de Bayeux/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal. Nada mais havendo a tratar, lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo gestor constitucional do ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor(es).



P R E F E I T U R A
BAYEUX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
GERENCIADOR DA ARP

EMPRESA (S) DETENTORA DA ARP:
CNPJ:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, POR INTERMÉDIO DO (A) SR (A) XXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026 – SMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2026 – SMS-PMBEX DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de do ano de 20 __, a Secretaria Municipal de Saúde De Bayeux-Pb, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Flávio Maroja, s/n - Centro, Bayeux-Pb - 58306-390, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0004-02, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Soraya Galdino de Araújo Lucena, CPF nº XXX.610.384-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.1.3. Decreto Municipal nº 320/2023;

1.1.4. Decreto Municipal nº 417/2024;

1.1.5. Lei Orgânica do Município de Bayeux-Pb;

1.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A fonte pagadora será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.685.421/0001-10, conforme Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00:

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO:

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

15001002 – Recursos vinculados de Impostos – ASPS.

02.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.3025.2096 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL;

10.303.3024.2097 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;

10.302.3025.2184 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;

10.301.3024.2253 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB;

10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, fundamentação legal constante na cláusula primeira do presente instrumento e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições constantes no edital.

4.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.1.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

5.1.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

5.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

5.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

5.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

5.1.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

5.1.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

5.1.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

5.1.13. Durante a vigência do contrato, caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a entrega imediata, após a expedição da ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato.

5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.5. Comunicar oficialmente à Contratante, por escrito em meio eletrônico (e-mail) e por telefone, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação. **5.2.9.** Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.2.10. Deverá cumprir o que prevê a legislação especial, notadamente quanto às questões sanitárias, devendo no momento da entrega dos produtos (execução) cumpri-las de acordo com a legislação vigente, tanto com relação ao transporte dos produtos (Licença sanitária válida do veículo refrigerado) quanto ao registro do(s) produto(s) no órgão competente (Carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF), devendo o gestor do contrato fiscalizar tal cumprimento nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

5.2.11. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

6.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.

6.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

7.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

7.1.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. Os objetos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.2.2. O prazo a que se refere o item 7.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.1.2.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ xxxxxx (xx) pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:						

9.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

9.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

9.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

9.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

9.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

9.7. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

9.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

9.8.1. Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

9.9. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

9.9.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

9.9.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

9.9.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

11.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

11.6.1. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

11.6.2. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

11.8. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

11.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

11.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 Os objetos/serviços deverão ser entregues em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

12.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a entrega de forma imediata, após a expedição da ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato.

12.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

12.3. Todos os custos referentes à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

13.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;

14.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. O percentual aplicado observará o disposto no item 26 do edital, sendo o valor da multa aplicado após regular processo administrativo, descontado da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTRATADA, observando-se ainda os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1 do item 26 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15) do item 26 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) do item 26 do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item

Depois de decorridos o prazo legal da convocação somado à eventual prorrogação de prazo dado pela PMBEX sem que a licitante vencedora tenha assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

15.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- c) repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 6 (seis) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.7. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d do item 14.6 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de Referência.

16.2. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB**.

16.4. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

16.5. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.6. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.



P R E F E I T U R A
BAYEUX

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

GESTOR(A) CONSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB
CNPJ 08.924.581/0004-02
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: identificação da licitação

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo da empresa]

A inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na [endereço completo], por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, para fins de participação em processo licitatório e/ou contratação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, apresentar as seguintes declarações:

1) Declara, sob as penas da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2) Declara que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

3) Declara que cumpre com as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

4) Declara, em cumprimento ao Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra infantil em quaisquer de suas atividades, direta ou indiretamente.

5) Declara, ainda, que não possui em seus quadros societários, nem mantém relação contratual, de parentesco ou vínculo familiar, direto ou indireto, até o terceiro grau, com servidores públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, em conformidade com os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.

6) Declara, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

7) Declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8) Declarar para fins de participação neste processo, sob as penas da Lei, que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declara ter abdicado a realização da visita técnica in loco para todos os fins legais.

Por ser verdade, firma a presente declaração, para os devidos fins.

_____, _____ de _____ de 2026

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO V

MINUTA DE CREDENCIAL

Ref.: identificação da licitação

Credencio o Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente na rua _____, nº _____, cidade de _____ como meu mandatário, para representar a empresa _____, CNPJ _____ podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de propostas, lances verbais e interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos mesmos**, concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2026 – SMS-PMBEX cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO VI do Edital.

_____, _____ de _____ de 2026
(Local e data)

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA – QUADRO RESUMO

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.
JUSTIFICATIVA:	A presente solicitação de aquisição dos medicamentos sob controle da Portaria nº 344/98 justifica-se para atender as demandas dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, da Maternidade João Marsicano, da Policlínica Benjamin Maranhão e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, mediante apresentação de prescrição médica pela população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que sua disponibilidade pode ser determinante para a obtenção de melhores resultados na saúde dos pacientes, é fundamental garantir o acesso e promover o uso racional desses produtos. Nesse contexto, a Assistência Farmacêutica, além de prestar serviços clínicos assistenciais, desempenha atividades relacionadas ao abastecimento, visando assegurar a regularidade do suprimento de medicamentos. Dessa forma, os pacientes devem receber os medicamentos apropriados às suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo possível para si e para a comunidade. A interrupção abrupta ou a irregularidade na oferta desses medicamentos pode acarretar agravamento dos quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, além de impactos sociais significativos, como prejuízos à reinserção familiar, social e laboral dos usuários. Assim, a manutenção de estoque regular configura medida preventiva e estratégica para a efetividade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e para o fortalecimento da atenção integral em saúde mental no município. Portanto, a contratação via Pregão Eletrônico sob sistema de registro de preço com fase invertida se faz necessária a fim de evitar a descontinuidade do fornecimento de medicamentos psicotrópicos essenciais, comprometendo a assistência a pacientes com transtornos mentais, epilepsia e outras condições crônicas. A ausência desses insumos pode ocasionar agravamento clínico, aumento das taxas de internação e risco à saúde pública. A medida visa assegurar a continuidade do tratamento e mitigar possíveis danos aos pacientes.
DO PRAZO DE ENTREGA:	O prazo máximo para início da execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato: Início: Imediato, após a emissão de empenho ou ordem de fornecimento.
DO PAGAMENTO:	O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.
LOCAL DA ENTREGA:	O objeto desta contratação deverá ser executado, conforme Termo de Referência.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE BAYEUX-PB
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE DA PORTARIA Nº344/98 PARA ABASTECIMENTO DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

1.2. As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
1	Alfentanila (ampola 10ml) 0.544mg/ml solução injetável	15.000	und.
2	Alfentanila (ampola 5ml) 0.544mg/ml solução injetável	15.000	und.
3	Amitriptilina 25mg comprimido	100.000	und.
4	Amitriptilina 75mg comprimido	100.000	und.
5	Atracúrio (ampola 1ml) 10mg/ml 2,5 ml solução injetável	5.000	und.
6	Carbamazepina 20mg /ml solução oral	30.000	und.
7	Carbamazepina CR 400 mg comprimido	10.000	und.
8	Clonazepam 2mg comprimido	900.000	und.
9	Clonazepam 2,5mg/ml comprimido	50.000	und.
10	Cloridrato de nortriptilina 10 mg cápsula	15.000	und.
11	Cloridrato de nortriptilina 25 mg cápsula	15.000	und.
12	Cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula	15.000	und.
13	Cloridrato de nortriptilina 75 mg cápsula	15.000	und.
14	Cloridrato de protamina 10 mg/mL solução injetável	1.000	und.
15	Divalproato de sódio comprimido ER 250mg comprimido	2.400	und.
16	Divalproato de sódio 250mg comprimido	85.000	und.
17	Dorene (pregabalina) - solução oral	38.000	und.
18	Duloxetina 60 mg comprimido	100.000	und.
19	Fenitoína 100 mg comprimido	900.000	und.
20	Fenitoína 20 mg/mL suspensão oral	500	und.
21	Fenitoína (ampola 5ml) 50 mg/mL solução injetável	8.500	und.
22	Gabapentina 300 mg comprimido	50.000	und.
23	Haloperidol 1 mg comprimido	100.000	und.
24	lamotrigina 100 mg comprimido	45.000	und.
25	lamotrigina 25 mg comprimido	45.000	und.
26	levomepromazina 100 mg comprimido	900.000	und.
27	Mirtazapina ODT 15 mg comprimido	5.000	und.
28	Periciazina 10mg comprimido	35.000	und.
29	Pregabalina 75 mg comprimido	100.000	und.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

30	Pregabalina 150mg comprimido	100.000	und.
31	Quetiapina 25mg comprimido	200.000	und.
32	Quetiapina 100mg comprimido	90.000	und.
33	Rocuronio brometo (ampola 5ml) 10mg/ml solução injetável	8.000	und.
34	Sertralina 25mg comprimido	95.000	und.
35	Sibutramina 10mg comprimido	35.000	und.
36	Topiramato 50mg comprimido	90.000	und.
37	Topiramato 100 mg comprimido	45.000	und.
38	Tramadol 100 mg comprimido	98.000	und.
39	Trazodona 50mg comprimido	50.000	und.
40	Trazodona 150 mg comprimido	50.000	und.
41	Valium 10 mg comprimido	15.000	und.
42	Venlafaxina 75 mg comprimido	90.000	und.

1.3. Dos Prazos

1.3.1. Em se tratando de contrato de prestação de serviços/fornecimento de bens de natureza contínua, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o crédito orçamentário de cada exercício, bem como a previsão no plano plurianual, nos termos do artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

1.3.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato: imediato.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação de aquisição dos medicamentos sob controle da Portaria nº 344/98 justifica-se para atender as demandas dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, da Maternidade João Marsicano, da Policlínica Benjamin Maranhão e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, mediante apresentação de prescrição médica pela população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que sua disponibilidade pode ser determinante para a obtenção de melhores resultados na saúde dos pacientes, é fundamental garantir o acesso e promover o uso racional desses produtos. Nesse contexto, a Assistência Farmacêutica, além de prestar serviços clínicos assistenciais, desempenha atividades relacionadas ao abastecimento, visando assegurar a regularidade do suprimento de medicamentos. Dessa forma, os pacientes devem receber os medicamentos apropriados às suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo possível para si e para a comunidade.

A interrupção abrupta ou a irregularidade na oferta desses medicamentos pode acarretar agravamento dos quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, além de impactos sociais significativos, como prejuízos à reinserção familiar, social e laboral dos usuários. Assim, a manutenção de estoque regular configura medida preventiva e estratégica para a efetividade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e para o fortalecimento da atenção integral em saúde mental no município.

Diante desse cenário, a aquisição de medicamentos psicotrópicos mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica, a observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso da população aos tratamentos prescritos por profissionais habilitados. Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária, legítima e fundamentada no interesse público, voltada à proteção da saúde coletiva e à promoção da dignidade dos usuários do sistema municipal de saúde de Bayeux.

Os quantitativos dos referidos itens foram estimados com base no histórico de entradas e saídas, nos níveis de estoque (mínimo, máximo e ponto de ressurgimento), nos dados de consumo e na demanda atendida e não atendida de cada medicamento. Dessa forma, opta-se pela modalidade de Pregão Eletrônico, que possibilita a aquisição dos medicamentos de forma parcelada, prevenindo faltas, excedentes e perdas decorrentes de erros na projeção da demanda.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Dessa forma, considerando os prazos administrativos e processuais envolvidos, haverá a realização da licitação de forma regular, evitando possíveis atrasos e garantindo o fornecimento contínuo.

Portanto, a contratação via Pregão Eletrônico sob sistema de registro de preço com fase invertida se faz necessária a fim de evitar a descontinuidade do fornecimento de medicamentos psicotrópicos essenciais, comprometendo a assistência a pacientes com transtornos mentais, epilepsia e outras condições crônicas. A ausência desses insumos pode ocasionar agravamento clínico, aumento das taxas de internação e risco à saúde pública. A medida visa assegurar a continuidade do tratamento e mitigar possíveis danos aos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução adotada será a realização de um Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços com fase invertida, que permitirá a aquisição dos medicamentos psicotrópicos essenciais de forma competitiva, eficiente e conforme as exigências legais. A contratação será realizada para suprir as demandas de medicamentos até que o processo regular de licitação seja concluído.

A fase invertida, por sua vez, proporciona maior celeridade ao procedimento licitatório, uma vez que a análise da documentação de habilitação é realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, evitando a verificação documental de todos os participantes do certame. Esse modelo reduz significativamente o tempo necessário para conclusão da licitação, fator de extrema relevância quando se trata de contratação voltada ao abastecimento de medicamentos para a rede pública de saúde, cuja disponibilidade contínua é essencial para a manutenção dos serviços assistenciais à população.

Outro aspecto relevante refere-se à eficiência administrativa e à economicidade, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A inversão das fases promove maior competitividade entre os licitantes, concentrando a disputa no critério de julgamento de menor preço e permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa de forma mais dinâmica e transparente.

Adicionalmente, considerando que os medicamentos objeto da contratação são controlados pela Portaria nº 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a verificação da regularidade documental das empresas será realizada na etapa de habilitação, exigindo-se, entre outros documentos, autorização de funcionamento, licença sanitária e demais registros pertinentes, garantindo que apenas empresas legalmente habilitadas e aptas ao fornecimento de medicamentos controlados possam contratar com a Administração.

Cabe destacar ainda que a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, pois o consumo desses medicamentos ocorre de forma parcelada e variável, conforme as necessidades da rede municipal de saúde. Assim, o registro de preços permite maior flexibilidade no atendimento das demandas ao longo da vigência da ata, evitando estoques excessivos e possibilitando melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico com fase invertida, associado ao Sistema de Registro de Preços, revela-se a solução mais eficiente e compatível com o objeto da contratação, assegurando maior celeridade, competitividade, transparência, economicidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública, bem como garantindo o adequado abastecimento de medicamentos essenciais à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-PB.

Assim, resta devidamente justificada a adoção do Pregão Eletrônico com fase invertida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação pretendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação da Contratada

A empresa fornecedora deve ser pessoa jurídica devidamente licenciada pela autoridade sanitária competente e possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o fornecimento de medicamentos psicotrópicos. Além disso, deve estar registrada junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) e contar com um profissional farmacêutico responsável técnico, devidamente habilitado, que será responsável pela supervisão da qualidade dos medicamentos, pelo cumprimento das normas regulatórias e pela elaboração de documentos técnicos, como a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

4.2. Certificações e Autorizações

A contratada deve possuir:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 79.094/77.
- b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Distribuição, conforme exigências da ANVISA.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

c) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, garantindo que a empresa está apta a comercializar medicamentos controlados.

d) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme Lei nº 6.938/81, alterada pela Lei nº 10.165/00, para garantir conformidade ambiental.

4.2.1. Documentação Técnica

A contratada deve elaborar e disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para os medicamentos adquiridos, garantindo a correta manipulação, armazenamento e descarte seguro dos produtos.

4.2.2. Conformidade Regulatória

A empresa deve obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Farmácia (CFF), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais órgãos reguladores competentes, garantindo a legalidade e a segurança na comercialização e transporte dos medicamentos psicotrópicos.

4.2.3. Comprovação de Capacidade Técnica

A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem experiência na comercialização de medicamentos psicotrópicos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 3 (três) anos. No caso de atestados emitidos por entes privados, deverá haver reconhecimento de firma do responsável emissor.

4.2.4. Restrições à Participação

Não poderão participar da contratação empresas que:

- a) Estejam proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública.
- b) Sejam estrangeiras sem representação legal no Brasil.
- c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência.
- d) Não possuam licença sanitária emitida pela autoridade competente do município ou, na ausência desta, da autoridade sanitária estadual ou distrital.

4.2.5. Controle e Execução dos Serviços

4.2.5.1. A empresa deverá garantir que todos os medicamentos estejam devidamente registrados na ANVISA e cumpram os padrões estabelecidos nas Boas Práticas de Armazenamento e Transporte de Medicamentos.

4.2.5.2. O transporte dos medicamentos deve ser realizado conforme as diretrizes da RDC ANVISA nº 430/2020, garantindo a manutenção das condições adequadas de temperatura e conservação.

4.2.5.3. O farmacêutico responsável técnico deve orientar a equipe sobre armazenamento, dispensação segura e destinação de resíduos de medicamentos controlados, assegurando conformidade com as normas vigentes.

4.2.6. Referências Normativas

Todos os medicamentos fornecidos e os serviços executados devem estar em conformidade com as seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 6.360/76 – Regulação sanitária de medicamentos.
- Portaria SVS/MS nº 344/98 – Regulamento Técnico sobre substâncias psicotrópicas.
- Resolução RDC ANVISA nº 430/2020 – Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.
- Resolução RDC ANVISA nº 304/2019 – Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.
- Lei nº 9.782/99 – Criação da ANVISA e suas competências regulatórias.

4.2.7. Requisitos de Sustentabilidade

Além do atendimento às normas regulatórias, a empresa fornecedora deve adotar práticas sustentáveis, incluindo:

- a) Licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- b) Gerenciamento responsável de resíduos, conforme normas da ANVISA e CONAMA.
- c) Uso de embalagens sustentáveis, quando aplicável, e práticas de logística reversa.

4.2.8. Justificativa para Vedação à Participação de Consórcios

A participação de consórcios não será permitida, considerando que a contratação envolve o fornecimento de produtos comuns e de baixa complexidade técnica e financeira. Há um número suficiente de empresas individualmente aptas a fornecer os medicamentos psicotrópicos, garantindo ampla competitividade e economicidade para a Administração. A vedação está fundamentada no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de restringir a participação de consórcios quando for do interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato deverá seguir as seguintes etapas:

5.1.1. Solicitação:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

5.1.1.1. A Diretoria de Compras receberá as demandas da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde e fará o pedido de acordo com as necessidades levantadas, observados os quantitativos contratuais. A comunicação ocorrerá formalmente por e-mail, além de comunicação via ligação telefônica ou whatsapp, de modo a facilitar a comunicação logística.

5.1.2. Recebimento:

5.1.2.1. A empresa contratada deve entregar os medicamentos nas quantidades acordadas e dentro dos prazos estabelecidos, com conformidade com as normas da ANVISA. Após a solicitação formal via e-mail, a empresa deverá fornecer de imediato, sendo concedido o prazo de até 24 horas diante de justificativa fundamentada e aceita pela Sec. de Saúde. Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade próxima, em até 12 meses de seu vencimento.

5.1.2.2. Os medicamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, no endereço Avenida Liberdade, 1.371 - Sesi, Bayeux – PB, em dias úteis, em remessas de acordo com contrato ou Instrumento Equivalente (Nota de Empenho).

5.1.2.3. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, por E-mail, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.2.6. O recebimento dos medicamentos será efetuado na Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde, para atendimento dos munícipes, por intermédio de servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a critério da Administração, que encaminhará à Unidade pagadora Relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.2.8. Os produtos serão fornecidos somente quando a detentora receber a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria, e que seja constante do contrato.

5.1.2.9. A detentora da ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato ou instrumento equivalente.

5.1.2.10. Aqueles que por ventura estiverem com as embalagens danificadas, não corresponderem às especificações exigidas serão rejeitados ou devolvidos imediatamente, com ônus atribuídos à fornecedora.

5.1.2.11. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

5.1.2.12. Fazer constar na Nota Fiscal de entrega dos produtos dentre outros dados pertinentes o nome do produto, número do Lote, marca conforme específica a legislação;

5.1.2.13. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais preservando os dados de fabricação e procedência, prazo de validade e lote de fabricação, observando-se a marca, concentração, forma farmacêutica, os quantitativos compatíveis com os itens empenhados, valor unitário, valor total dos itens e demais características;

5.1.2.14. Observar na embalagem dos produtos o número do Registro junto a ANVISA (Art. 12, Lei 6.360, de 23 de junho de 1976), data válida para consumo não inferior a um ano na data da entrega, instrução de uso contidas no rótulo, em português (art. 10, 2º, Lei 6.360/76) e a integridade das embalagens.

5.1.2.15. A Nota Fiscal deve conter a descrição da unidade/quantidade, conforme especificação da Nota de Empenho/edital dentre outros dados: nome do produto (s), número (s) do lote (s) de fabricação, devendo ainda estar acompanhada do (s) laudos (s) de controle de qualidade do (s) fabricantes, conforme determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na RDC 320 de 22/11/2002, retificada pela RDC 16 de 03/03/2003.

5.1.2.16. A devolução de produtos aos licitantes é de competência da chefia da Divisão de Assistência Farmacêutica, desde que, fique confirmada a entrega fora das especificações constantes neste Termo, com ônus para a licitante.

5.1.3. Distribuição:

5.1.3.1. A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) será responsável por receber os medicamentos e realizar a distribuição para as unidades de saúde.

5.1.4. Controle de Qualidade:

5.1.4.1. A execução será acompanhada pela equipe técnica de farmacêuticos da gestão, com a supervisão do cumprimento das normas de armazenamento, transporte e controle de estoque.

5.1.5. Das Obrigações Do Contratante

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

5.1.5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.1.5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.1.5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.1.6. Das Obrigações do Contratado

5.1.6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.1.6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.1.6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.1.6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.1.6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.1.6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo Diretor da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), que será responsáveis por:

- a) Monitorar os prazos de entrega. Avaliar a qualidade dos medicamentos fornecidos.
- b) Garantir que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas.
- c) Realizar auditorias periódicas sobre o cumprimento das condições acordadas.
- d) As sanções Administrativas em caso de descumprimento contratual seguem dispostas e nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelos Decretos Municipais nº 320/23 e 417/24.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas realizadas pela empresa contratada, mediante:

- a) Medição quantitativa: Será verificado se as quantidades entregues correspondem às especificadas no contrato.
- b) Medição qualitativa: Será verificado se os medicamentos entregues estão de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.
- c) O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

7.2 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

7.3 Será deduzido o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Bayeux, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, o qual será creditado no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL, nos termos da Lei Municipal nº 1.033 de 29.12.2006.

7.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da celebração contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção será feita por meio de Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços com fase invertida. A escolha do fornecedor terá como critério de julgamento o de menor preço por item, além da análise da documentação de Habilitação da licitante vencedores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação foi baseado em uma pesquisa de mercado feita pela Diretoria de Compras, considerando o preço médio praticado pelos fornecedores para cada item.

9.1.2 Documentação: A pesquisa de preços e memórias de cálculo seguem em documentos separados e classificados apenas ao caderno administrativo processual.

9.1.3 Parâmetros utilizados: Os parâmetros de cálculo incluem preços médios dos medicamentos e quantidades a serem adquiridas, levando em consideração o histórico de consumo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual, estando alinhado com o Planejamento da Administração, bem como com o Plano de Contratação Anual de 2026, que está sendo elaborado, tendo a presente secretaria já encaminhado a formalização das demandas do exercício corrente para o setor responsável pela concatenação das demandas e elaboração do PCA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - b.6) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.7) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b.8) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - b.9) fraudar a licitação
 - b.10) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - b.11) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b.12) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b.13) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - b.14) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - b.15) praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei n.2 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n2 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar e d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 8.4.2 Para as infrações previstas nos itens b.4) a b.15) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b.8) a b.15), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a), b.1), b.2) e b.3) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §52, da Lei n.2 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

NATUREZA DA DESPESA – 3390.00:

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

3390.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

FONTE DE RECURSO:

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

15001002 – Recursos vinculados de Impostos – ASPS.

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.3024.2093 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.302.3025.2096 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL;

10.303.3024.2097 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

10.302.3025.2167 – MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC;

10.302.3025.2184 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;

10.301.3024.2253 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB;

10.302.3025.2254 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC.;

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 122 (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

15.1. Considerando que os itens correlacionados podem ter sua funcionalidade constatada preliminarmente através da informação de marca/fabricante, por serem itens usualmente comercializados no mercado e considerando que todos os itens contratados serão recebidos provisoriamente, podendo assim atestarmos sua qualidade antes da aceitação definitiva, na presente licitação não será necessária fase de amostras.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação.

16.1.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação exigida no Edital padronizado do município que segue nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Justificativa da vedação da participação de consórcio:

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atender ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando—se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

Bayeux-PB, 12 de fevereiro de 2026.

Rafaella Morgana Lima de Castro
Farmacêutica – CRF 4362 PB

Arquimedes da Silva Bento
Diretor Administrativo –
Matrícula: 2107869
Central de Abastecimento Farmacêutico